

## CONTRASTES ENTRE A COMPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA E O SISTEMA DE JUSTIÇA: REPRESENTATIVIDADE, FEMINISMO E ACESSO À JUSTIÇA

**STEFANNIE VITÓRIA DA SILVA ROCHA<sup>1</sup>; KARINNE EMANOELA GOETTEMS DOS SANTOS<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – stefannievitoriaslv@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – karinne.emanoela24@gmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

O sistema de justiça brasileiro é um ambiente estatisticamente dominado pelo homem branco, em contraste com a estrutura da população brasileira, composta majoritariamente por mulheres negras.

De acordo com os dados do IBGE (2022), as mulheres ocupam cerca de 53% do total da população, enquanto os homens 47%. Sobrepondo o recorte de raça, a maior parte da população é negra ou parda, com percentuais de 56%. Já no sistema de justiça, a justiça do trabalho é o espaço mais representativo da população, com 15% de seu quadro ocupado por profissionais pretos ou pardos (CNJ, 2019).

Se as mulheres negras não estão no sistema de justiça, onde elas estão?. Por conseguinte, o presente trabalho problematiza a ausência da mulher negra no sistema de justiça, destacando as diversas camadas que compõem o extrato social subalternizado da população brasileira e que ocupa os ambientes periféricos da sociedade.

Às margens do sistema oficial, oculto e não reconhecido, cidadãos vivem e sobrevivem aos seus conflitos invisíveis para o sistema oficial. Se transbordam as margens, tais conflitos são julgados por quem não representa as margens.

É neste espaço de vazios institucionais que a pesquisa pretende questionar a representatividade da mulher negra no sistema de justiça e seus impactos sobre o acesso à justiça para a população das margens e, portanto, mais vulnerabilizada no país.

### 2. METODOLOGIA

O presente trabalho não pretende ser conclusivo, uma vez que apresenta com análises parciais sobre a temática da representatividade da mulher negra no sistema de justiça. O tema requer aprofundamento metodológico, com realização de entrevista semiestruturada para buscar e superar a abstração normativa frequentemente presente no campo jurídico, permitindo a apreensão das experiências e vivências das mulheres negras líderes de coletivos.

Nessa perspectiva, por ora, a metodologia que será utilizada é a abordagem qualitativa, com delineamento de pesquisa que combina análise documental e bibliográfica para contextualização histórica e teórica. Os dados utilizados neste estudo foram extraídos do IBGE, CNJ, Pnad Contínua e Atlas da violência e Ipea.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Brasil foi um dos últimos países a abolir a escravatura em 1888, sendo que esse marco histórico, além de tardio, chegou desacompanhado de políticas públicas que garantisse a integração dos escravizados na sociedade. Sem acesso a terras, educação ou oportunidades econômicas, muitos enfrentam extrema pobreza e segregação. Além disso, a ausência de suporte institucional adequado

perpetua a desigualdade social, lançando as bases para a contínua exclusão da população negra no Brasil. (ALBUQUERQUE, 2006).

A representatividade negra no Sistema de Justiça é essencial para o enfrentamento das desigualdades, pensando nisso, a justiça em números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ,2024) relatou que o Rio Grande do Sul aparece em segundo lugar no levantamento, com 46,6% de mulheres entre os magistrados, porém não menciona a quantidade de mulheres negras no levantamento, pois quando é feito o recorte para o percentual de magistrados negros, esse número cai para 1,9% no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, (CNJ, 2021).

Acrescido a isso, o percentual de servidores negros no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é de 4,2%, dados obtidos através da Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário (CNJ, 2021). Complementando a isso, Cecilia Amalia Cunha Santos, Elisiane Santos e Juliana de Oliveira Gois (2022) aduzem que: “Não é difícil visualizarmos a ausência das mulheres negras nas diferentes carreiras que compõem o sistema de justiça, como magistradas, promotoras, defensoras, advogadas”.

Outro aspecto a ser levantando, trata-se do protocolo por perspectiva de raça do CNJ (2024), que visa enfrentar e mitigar o racismo estrutural e institucional, promovendo uma aplicação da lei mais justa e inclusiva na decisões representando um avanço significativo na promoção da equidade racial no sistema judiciário brasileiro, reconhecendo as particularidades dos grupos histórica e racialmente discriminados.

Além disso, A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) Contínua, (IBGE,2024), mostrou preocupação com os grupos sociais mais vulneráveis assim, em 2023 22,4% das mulheres estavam na faixa da subocupação<sup>1</sup>, pessoas negras ou pardas encontram-se em 21,3%, número expressivo se comparado ao dos homens que alcançaram o percentual de apenas 14,4% e de pessoas brancas com 13,5%, nesses diferenças o maior nível de vulnerabilidade ainda permanece sendo as mulheres e pessoas negras e pardas. (PNAD, 2024).

Ademais, de acordo com o estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica (Ipea) e o Ministério da Igualdade Racial (MIR) em 2025, atualmente cerca de 70% das mulheres negras estão empregadas ou estão exercendo trabalho de cuidados.

Diante dos dados apresentados, o retrato da desigualdade e o não lugar da mulher negra nesse País, fica evidente, pois figura os piores lugares da sociedade, não acessam a justiça, ademais, a quantidade de mulheres é menor além da sub-representação, além dos “impedimentos e as dificuldades das mulheres e das pessoas não brancas em acessar a justiça, sobretudo a partir da falta de representatividade deste perfil da população no sistema de justiça, tanto na esfera judicial como extrajudicial” Karinne Emanoela Goettems dos Santos e Rafaela Maino Doncatto (2023, p.12).

Nesse contexto, as ondas renovatórias de acesso à justiça trazem luz a essa problemática. A 4<sup>a</sup> onda, proposta por Kim Economides (1977), trabalhou com Mauro Cappelletti no Projeto de Acesso à Justiça de Florença (1975), realça a importância da ética profissional e da responsabilidade das Faculdades de Direito na formação do caráter dos advogados e juízes, argumentando que a atuação

<sup>1</sup> refere-se à situação de pessoas que trabalham menos horas do que gostariam e que estão disponíveis para trabalhar mais (PNAD, 2024).

dos profissionais é fator relevante para a efetividade do acesso à justiça. Uma ética profissional atenta ao fenômeno social e à diversidade é essencial para que os operadores do direito possam atuar de forma mais adequada e justa.

Em complemento, a mais recente 7ª onda renovatória, investiga a representatividade da população no sistema de justiça, com destaque para indicadores de raça e gênero. Os dados são alarmantes: no Brasil, apenas 12,8% dos magistrados são negros (CNJ, 2019), percentual baixo diante de uma população majoritariamente negra e parda (acima de 55%).

Essa escassa representatividade reflete as dificuldades de ingresso desses grupos populacionais nas Faculdades de Direito e na carreira jurídica, e é um fator que intensifica a falta de compreensão do sistema para com as demandas específicas das mulheres negras.

A ausência de "espelhos" e de vivências no próprio sistema judicial compromete a capacidade de reconhecer e responder adequadamente às dores e às particularidades das mulheres negras e não negras que buscam justiça.

Para a mulher negra, isso significa que ela não é apenas mulher e apenas negra, perante o sistema ela é uma mulher negra, e sua experiência de discriminação é particular e não pode ser compreendida pela soma das partes. (BAMBIRRA; LISBOA, 2019).

Para o acesso à justiça, o enfrentamento das desigualdades é o escopo que deve movimentar as políticas públicas de reivindicação de direitos. Reconhecer a vulnerabilidade de gênero e raça é fundamental para compreender os conflitos vivenciados pela mulher negra.

A experiência do conflito com esse recorte se revela no julgamento dos conflitos. O racismo institucional dentro das delegacias, tribunais e outras instituições pode se traduzir em atendimento inadequado, preconceito velado ou explícito, e dificuldade em aplicar a lei de forma justa para casos que envolvem discriminação interseccional.

É por isso que a representatividade do feminismo negro interfere na efetividade do acesso à justiça, de modo que o contraste entre a composição social majoritariamente composta por mulheres pretas e pardas e o sistema de justiça do homem branco revela um vácuo de justiça no Brasil.

#### 4. CONCLUSÕES

As mulheres negras são o maior grupo populacional e maior força de trabalho no nosso país, o que importa dizer, inelutavelmente, que não há acesso à Justiça na Justiça sem as mulheres negras. Conforme aborda Cecilia Amalia Cunha Santos, Elisiane Santos e Juliana de Oliveira Gois (2022) complementam: “A mulher negra, está situada socialmente na encruzilhada entre estruturas opressivas de raça, classe e gênero, é corpo e voz fundamental para atuar no sistema de Justiça”.

Por fim, é importante iluminar as questões de gênero, classe e raça que permeiam a sociedade e alastram desigualdades do centro para as margens.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil.** Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006. Acesso em: 10 set. 2023.

BAMBIRRA, Natércia V.; LISBOA, Teresa Kleba. “**ENEGRECENDO O FEMINISMO**”: A OPÇÃO DESCOLONIAL E A INTERSECCIONALIDADE

**TRAÇANDO OUTROS HORIZONTES TEÓRICOS.** [S. I.]: Universidade Federal de Santa Catarina, 2019. Disponível em: [https://nusserge.pginas.ufsc.br/files/2020/05/LISBOA-T-BAMBIRRA-N.Enegrecedo-o-Feminismo\\_2019.pdf](https://nusserge.pginas.ufsc.br/files/2020/05/LISBOA-T-BAMBIRRA-N.Enegrecedo-o-Feminismo_2019.pdf). Acesso em: 15 jun. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro et al. **Global Access to Justice Project.** 1975. Desenvolvida por Layout. Disponível em: <https://globalaccesstojustice.com/historical-background/?lang=pt-br>. Acesso em: 10 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pesquisa sobre o diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2019. Acesso em: 25 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário** / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2021. Acesso em: 25 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para julgamento com perspectiva Racial** / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ 2024. Acesso em: 04 dez.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números, 2024.** Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ 2024. Acesso em: 04 dez.2024.

DONCATTO, Maino, Rafaela; SANTOS, Goettems, Karinne Emanoela. **Feminismo e Acesso à justiça: Em busca da igualdade de gênero.** Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), v. 11, n. 1, p. 239–261, Acesso em: 26 fev. 2023.

ECONOMIDES, Kim. **Lendo as ondas do "Movimento de Acesso à Justiça": epistemologia versus metodologia?** In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL JUSTIÇA E CIDADANIA, 1997, Rio de Janeiro. Anais [...]. Rio de Janeiro, 1997. p. 61-70.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama do Censo 2022.** Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 2 jan. 2024.

IBGE. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2024.** Rio de Janeiro: IBGE, 2024. 180 p.: il., mapas color. (Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica, ISSN 1516-3296; n. 54). Acesso em: 5 abr. 2025.

IPEA. **Mulheres negras são 69,9% no serviço doméstico ou de cuidados no Brasil.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15656-mulheres-negras-sao-69-9-no-servico-domestico-ou-de-cuidados-no-brasil>. Acesso em: 26 ago. 2023.

SANTOS. Elisiane; SANTOS. Cunha. Amália Cecília; GÓIS. Oliveira. Juliana; VALE, F. **Não há Justiça sem as Mulheres Negras.** Disponível em: <https://www.awure.com.br/nao-ha-justica-sem-as-mulheres-negras/>. Acesso em: 26 jun. 2024.